

débitos, 2,76% dos recursos públicos; e c) a execução deve observar o princípio da menor onerosidade.

É o breve relato. Decido.

Reconsidero parcialmente a decisão ID 159575365 que autorizava o parcelamento de R\$ 706.631,76 (setecentos e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos) em 15 (quinze) parcelas mensais.

Inicialmente o art. 18, § 3º da Res.-TSE prevê que "*o limite de 2% do repasse mensal do Fundo Partidário será observado na concessão de cada parcelamento, independentemente de outras prestações em curso, inclusive no tocante à sanção de suspensão de cotas do Fundo Partidário*". Dessa forma, incumbe ao partido político a gestão de sua saúde financeira.

Por outro lado, o partido comprova a redução de suas receitas, o que impactará no controle financeiro do partido, em especial diante das diversas dívidas em curso de pagamento:

Tais fatores, portanto, revelam fato novo que autoriza o parcelamento em 30 (trinta) prestações mensais, comprometendo-se assim 0,64% da média mensal dos recursos públicos percebidos pelo partido em 2023.

Desse modo, em prestígio à proporcionalidade e à razoabilidade, AUTORIZO o parcelamento da dívida em 30 (trinta) vezes, mediante pagamentos mensais com recursos próprios, atualizadas as parcelas na forma do art. 24 da Res.-TSE 23.709/2022, devendo o partido apresentar, desde logo, o comprovante de pagamento das prestações, a partir do mês de referência maio/2023 (art. 19, § 1º da Res.-TSE 23.709/2022).

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, 13 de novembro de 2023.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Presidente

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 801 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Portaria TSE nº 654, de 24 de agosto de 2023, que dispõe sobre a delegação de competência ao titular da Secretaria do Tribunal e, em seus afastamentos, ao respectivo substituto legal, para a prática dos atos que especifica, observadas as disposições legais e regulamentares.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no [art. 131 do Regulamento Interno](#) da Secretaria e nos [arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200](#), de 25 de fevereiro de 1967:

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TSE nº 654, de 24 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º

XXIX - autorizar, mediante justificativa, alteração da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do §1º do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, com a respectiva comunicação à unidade de Auditoria Interna e ao Tribunal de Contas da União;

XXX - declarar a nulidade dos contratos, nas hipóteses definidas no art. 147 e de acordo com o art. 148, ambos da Lei nº 14.133, de 2021; e

XXXI - autorizar viagens aos ministros, magistrados e servidores do Tribunal Superior Eleitoral, e ainda aos colaboradores que venham a se deslocar como acompanhantes ou integrantes de grupos ou comissões presididas ou coordenadas por ministro ou magistrado.

....." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2023, às 17:14, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2635232&crc=B77C6327)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2635232&crc=B77C6327](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2635232&crc=B77C6327), informando, caso não preenchido, o código verificador 2635232 e o código CRC B77C6327.

2022.00.000011896-1

ATOS DO DIRETOR-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11 TSE

Dispõe sobre a atualização cadastral de aposentadas, de aposentados e de pensionistas no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno do Tribunal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O recadastramento de aposentada, de aposentado e de pensionista, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), observará o disposto nesta instrução normativa.

Art. 2º Para os fins desta instrução normativa, consideram-se:

I - pessoa a ser recadastrada: aposentada e aposentado ou beneficiária e beneficiário de pensão;

II - representante legal:

a) responsável legal por pensionista menor de idade;

b) tutora ou tutor legalmente designado(a);

c) detentora ou detentor de guarda judicial legalmente designado(a);

d) curadora ou curador legalmente designado(a); ou

e) procuradora ou procurador legalmente designado(a), observado o disposto no art. 16 desta instrução normativa ;

III - unidade cadastradora: Seção de Registros Funcionais (Seref) da Coordenadoria de Pessoal (Copes) da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);

IV - documento comprobatório de vida admitido pelo ordenamento jurídico:

a) certidão pública declaratória de vida emitida por cartório público há menos de 60 (sessenta) dias para a pessoa em recadastramento que se encontrar no país; ou

b) declaração de representação diplomática ou qualquer outro documento público de declaração de vida que tenha ratificação de Consulado do Brasil expedida há menos de 90 (noventa) dias para a pessoa em recadastramento que estiver no exterior; e

c) documento de identidade oficial com foto, emitido há menos de 10 (dez) anos: carteira de habilitação, documento de identidade expedido por órgão de segurança pública estadual ou do Distrito Federal; passaporte emitido pela Polícia Federal; carteira funcional ou carteira expedida por conselho de fiscalização profissional, entre outros.

Art. 3º A pessoa a ser recadastrada que mantém vínculo funcional de atividade no TSE fica dispensada da prova de vida.